MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V

Contrato n.º ____/20__/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1231/2026/SEMOSP
Concorrência Eletrônica n.º 003/2026/PMC

TERMO DE CONTRATO Nº____, DE __ DE _____ DE 202____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, com sede na Avenida Tamoios, n.º 4031, Centro, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **22.855.159/0001-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, e a **empresa** _____, situada na Rua _____, n.º ____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) na Rua _____, celebram o presente **Contrato Administrativo para Execução de Obra de Engenharia**, com fundamento no Processo Administrativo nº 1-1231/2026/SEMOSP e na Concorrência Eletrônica nº ____/2026/PMC, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 166/2023, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (ART. 92, I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), NO MUNICÍPIO DE CABIXI/RO**, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1-1231/2026/SEMOSP.

1.2. A execução da obra deverá atender integralmente às condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, nos projetos de engenharia e nas demais peças técnicas que integram a contratação.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026/PMC e seus anexos;

b) O Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 1-1231/2026/SEMOSP;

c) O Estudo Técnico Preliminar;

d) Os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos técnicos;

e) A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

f) A proposta de preços vencedora apresentada pela CONTRATADA;

g) Os atos de adjudicação e homologação;

h) Os demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.4. Havendo divergência entre documentos contratuais, a situação deverá ser submetida à análise da Administração, com participação da fiscalização e do setor técnico competente, para adoção da solução juridicamente adequada, observadas as regras do edital, a proposta contratada e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.2. A contratação compreende a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à entrega do empreendimento nas condições previstas nos projetos e demais peças técnicas.

2.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela execução completa do objeto, observados os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais.

2.4. A execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, devendo a CONTRATADA observar as determinações regulares da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao valor global da proposta vencedora, devidamente adjudicada e homologada pela Administração.

3.2. O valor estimado da contratação constante do Termo de Referência é de **R$ 706.299,53 (setecentos e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, não se confundindo com o valor contratual definitivo, que corresponderá à proposta vencedora.

3.3. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, despesas indiretas e demais custos pertinentes.

3.4. O pagamento será realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, observadas as condições previstas no item 2.4 do Termo de Referência e a eficácia decorrente da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. A contagem da vigência observará a data de início formalmente estabelecida pela Administração, a divulgação do contrato no PNCP e as condições previstas no instrumento convocatório.

4.3. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência, esta será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

4.4. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, reconhecimento de direito à ampliação do prazo de execução por fato imputável à CONTRATADA nem afastará a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço.

5.2. O início efetivo da execução deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias consecutivos** após o recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias ao início dos trabalhos.

5.3. A Ordem de Serviço será expedida pela Administração após a formalização do contrato e o atendimento dos requisitos necessários ao início regular da execução, inclusive os relacionados à garantia contratual, quando exigíveis.

5.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a execução das etapas nos prazos previstos.

5.5. Eventual necessidade de alteração do prazo de execução deverá ser formalmente comunicada e justificada, acompanhada de elementos técnicos que demonstrem suas causas e repercussões sobre o cronograma, para análise da Administração.

5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento, conforme art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A obra será executada no Município de Cabixi/RO, no local destinado à implantação do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, conforme definido nos projetos e demais peças técnicas integrantes da contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá realizar vistoria e verificação das condições necessárias à execução da obra, observadas as declarações e informações apresentadas durante o procedimento licitatório.

6.3. A execução deverá respeitar as condições físicas e técnicas do local, os projetos aprovados, as normas de segurança e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças integrantes da contratação.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução completa e adequada do objeto.

7.3. Os materiais, componentes e equipamentos empregados deverão atender às especificações técnicas e às normas aplicáveis, ficando sujeitos à inspeção e verificação pela fiscalização.

7.4. A CONTRATADA deverá manter o canteiro organizado, observando as normas de saúde e segurança do trabalho, a proteção dos trabalhadores e de terceiros e as condições necessárias ao regular desenvolvimento da obra.

7.5. Após a formalização contratual e antes do início efetivo dos serviços, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração, a CONTRATADA, o gestor e a fiscalização, destinada ao alinhamento das condições de execução, cronograma, medições, comunicações e responsabilidades.

7.6. A execução de serviços em desacordo com os projetos ou especificações técnicas não será aceita, cabendo à CONTRATADA promover as correções necessárias às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS E DAS ALTERAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Os materiais e componentes deverão corresponder às especificações estabelecidas nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos.

8.2. Qualquer substituição de material, componente, equipamento ou solução técnica dependerá de justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e autorização prévia da fiscalização, observadas as competências dos responsáveis técnicos.

8.3. A substituição somente poderá ser autorizada quando demonstrada equivalência ou superioridade técnica da solução proposta, sem comprometimento da qualidade, funcionalidade, segurança ou durabilidade da obra.

8.4. A substituição não poderá ocasionar aumento indevido de custos para a Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e formalizadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da obra, profissional legalmente habilitado e responsável técnico pelos serviços, observadas as exigências estabelecidas nas peças técnicas e na legislação aplicável.

9.2. Deverão ser apresentados os registros de responsabilidade técnica exigíveis para a execução da obra, devidamente vinculados ao empreendimento e aos profissionais responsáveis.

9.3. A substituição do responsável técnico dependerá de justificativa e aprovação prévia da Administração, devendo o substituto comprovar qualificação compatível com a função e as exigências da contratação.

9.4. A existência de fiscalização pela Administração não exclui a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus profissionais pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações de sua responsabilidade necessários à execução do objeto;

b) Expedir a Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais;

c) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

e) Verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;

g) Exigir a correção dos serviços executados em desacordo com as condições contratadas;

h) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, mediante conferência da fiscalização;

i) Processar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente medidos, atestados e liquidados;

j) Proceder aos recebimentos provisório e definitivo da obra;

k) Analisar os requerimentos administrativos apresentados pela CONTRATADA;

l) Aplicar as sanções cabíveis, mediante regular procedimento administrativo.

10.2. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem pelos danos causados em decorrência de atos desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto contratado de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

b) Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução da obra;

c) Arcar com os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução;

d) Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços;

e) Cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

f) Atender às determinações regulares da fiscalização;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;

j) Manter atualizados seus dados de endereço, telefone, correio eletrônico e demais informações necessárias às comunicações;

k) Apresentar a documentação técnica, trabalhista, fiscal e previdenciária legalmente exigível;

l) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

m) Observar os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

n) Executar diretamente o objeto, observada a vedação de subcontratação;

o) Entregar a obra concluída em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todas as parcelas integrantes da contratação, permanecendo integralmente responsável pela execução completa do empreendimento.

12.3. Não será admitida a cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e formalizadas pela Administração, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização verificará o cumprimento das condições contratuais, dos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas.

13.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando as providências necessárias à regularização de faltas, defeitos ou desconformidades constatadas, dentro de suas atribuições.

13.4. As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

13.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, correções e outras providências necessárias à verificação da regularidade da execução.

13.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, qualidade dos serviços, materiais empregados, segurança e cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1. As medições dos serviços serão realizadas periodicamente, preferencialmente em intervalos mensais, observadas as etapas e os valores previstos no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária.

14.2. Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição e memória de cálculo detalhada dos serviços efetivamente executados no período, acompanhadas da documentação técnica exigível.

14.3. As medições serão submetidas à conferência da fiscalização, que verificará a compatibilidade entre os serviços executados e as condições contratuais.

14.4. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, regularmente comprovados e aceitos pela fiscalização.

14.5. Os serviços correspondentes à administração local da obra deverão ser medidos proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços, vedada sua medição por valor mensal fixo desvinculado do efetivo avanço da obra.

14.6. A fiscalização poderá determinar glosas ou retenções proporcionais de valores referentes a serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das demais providências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ÀS MEDIÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição e pagamento, os documentos técnicos, fiscais, trabalhistas e previdenciários legalmente exigíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Na primeira medição, deverão ser apresentados, quando aplicáveis, os documentos referentes ao cadastro da obra, aos registros de responsabilidade técnica e às exigências relativas à saúde e segurança do trabalho.

15.3. Nas medições subsequentes, deverão ser mantidos atualizados os documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual.

15.4. A ausência de documentação necessária à regular liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA para adoção das medidas de saneamento cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e as demais peças técnicas.

16.2. Após a conferência e o ateste da medição pela fiscalização, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva Nota Fiscal para processamento da despesa.

16.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da regular liquidação da despesa, após o ateste da medição e apresentação da documentação exigida.

16.4. Havendo erros na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para regularização, observada a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos.

16.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis.

16.6. Considerando que a execução do empreendimento será custeada com recursos estaduais e contrapartida municipal, os procedimentos de medição, liberação e pagamento deverão observar, além das disposições deste contrato, as condições do convênio, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável à transferência de recursos.

16.7. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, nos termos previstos no Termo de Referência.

16.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a **maio de 2025 – SINAPI/RO**.

17.2. Após o intervalo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M/FGV**, exclusivamente para as obrigações alcançadas pela anualidade, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.3. O reajuste deverá observar os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência.

17.4. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto legalmente previsto ou outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto.

17.6. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser requerido nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração dos fatos supervenientes e dos seus efeitos sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

18.2. O requerimento deverá ser formalizado e acompanhado de justificativa, documentação comprobatória e demonstração analítica dos impactos alegados.

18.3. A Administração analisará o pedido, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Eventual revisão dependerá de análise técnica, manifestação jurídica quando cabível, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia legalmente admitidas, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no edital.

19.3. Na hipótese de seguro-garantia, deverá ser observado o prazo de até um mês contado da homologação da licitação, com apresentação anterior à assinatura do contrato, conforme previsão do Termo de Referência.

19.4. Nas demais modalidades de garantia, deverão ser observados os prazos, procedimentos e condições previstos no edital e na legislação aplicável.

19.5. A garantia deverá ser renovada ou complementada quando necessário, especialmente nas hipóteses de alteração do valor contratual ou prorrogação da execução, observadas as disposições legais.

19.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O recebimento da obra observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no Termo de Referência.

20.2. O recebimento ocorrerá:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.3. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

20.4. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções necessárias ao adequado recebimento do objeto.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra nem as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE QUINQUENAL

21.1. O recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Durante o período de garantia, constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA deverá promover a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas.

21.3. As obrigações decorrentes da garantia subsistirão após o encerramento da vigência contratual, pelo prazo legalmente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido no Termo de Referência:

Dotação 1 – Contrapartida Municipal

Unidade Orçamentária: 0801 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 1035 – Construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – Contrapartida
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Valor previsto: **R$ 306.299,53**
Ficha Orçamentária: **505**

Dotação 2 – Recursos Estaduais

Unidade Orçamentária: 0801 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 1035 – Construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Valor previsto: **R$ 400.000,00**
Ficha Orçamentária: **504**

22.2. A distribuição dos recursos observará as dotações autorizadas, as condições do convênio e a disponibilidade orçamentária e financeira.

22.3. A execução da despesa ficará condicionada à emissão da respectiva Nota de Empenho e à observância dos procedimentos de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento competente.

23.2. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites legalmente estabelecidos, considerando a natureza do objeto e o regime de execução contratado.

23.3. As alterações deverão preservar a finalidade do objeto, a adequada execução da obra, as condições técnicas e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.4. Registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 166/2023, no que couber, e as condições previstas no item 18 do Termo de Referência.

24.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. As multas observarão as hipóteses, percentuais, bases de cálculo e limites previstos no Termo de Referência, conforme sua classificação em leves, moderadas, graves e gravíssimas, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

24.4. A multa por atraso superior a 30 dias consecutivos, prevista no subitem 18.1.2.3.2 do Termo de Referência, corresponde a **0,10% (dez centésimos por cento) ao dia**, sobre a parcela inadimplida, até o limite indicado no respectivo dispositivo.

24.5. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.6. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. A aplicação das sanções não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A extinção deverá ser devidamente motivada e formalizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigidos.

25.3. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis e a reparação dos danos eventualmente causados.

25.4. Havendo extinção antecipada, a Administração deverá adotar as providências necessárias à apuração dos serviços executados, à avaliação das condições do empreendimento e à preservação dos recursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução contratual.

26.2. A CONTRATADA compromete-se a preservar o sigilo das informações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para finalidades relacionadas ao cumprimento do contrato.

26.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia contratual.

27.3. O extrato contratual também será divulgado nos meios oficiais cabíveis, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis ao Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ACESSO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

28.1. A CONTRATADA deverá assegurar o acesso dos órgãos de controle e agentes legalmente competentes aos documentos, registros e informações relacionados à execução contratual.

28.2. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários ao exercício das atividades de fiscalização, auditoria e controle, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 166/2023, no que couber, e das demais normas aplicáveis à execução de obras públicas.

29.2. Subsidiariamente, serão observados os princípios gerais dos contratos administrativos e as normas pertinentes à natureza do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO**, competente para o Município de Cabixi/RO, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cabixi/RO, ____ de _____ de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CONTRATADA

CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Declaro ciência da formalização do presente contrato administrativo e das atribuições relativas à gestão da execução da obra de construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, incluindo o acompanhamento da vigência, dos prazos, do cronograma físico-financeiro, das medições, do saldo contratual, das providências administrativas, das alterações contratuais e da coordenação das atividades de fiscalização.

GESTOR DO CONTRATO
Portaria/Decreto nº ____/2026

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro ciência da formalização do presente contrato administrativo e das atribuições relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução da obra de construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, incluindo a conferência dos projetos, memoriais, especificações técnicas, materiais empregados, serviços executados, cronograma físico-financeiro, planilhas de medição, registros de ocorrências, documentação técnica, recebimento provisório e demais providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste instrumento.

FISCAL DO CONTRATO
Portaria/Decreto nº ____/2026

Observações antes de utilizar a minuta

Identifiquei alguns pontos do TR que recomendo corrigir ou confirmar antes de aprovar a minuta definitiva:
1. Vigência – item 2.4.1.1: o texto menciona tanto a Ordem de Serviço quanto a publicação do extrato como termo inicial da vigência. É necessário estabelecer um único marco inicial, distinto do início da execução, para evitar divergências na contagem dos 365 dias.

2. Garantia de execução – item 16: a garantia exigida é de 5%, e não deve ser dispensada na minuta. O seguro-garantia possui prazo próprio de apresentação, que deve ser observado conforme a legislação.

3. Sanções – item 18.1.4, alínea "f": a previsão de declaração de inidoneidade baseada automaticamente na quantidade de infrações deve ser revista, pois a penalidade exige enquadramento legal, proporcionalidade e regular processo administrativo.

4. Qualificação técnica – Anexo II: há parcelas técnicas e quantitativos expressamente previstos no TR. Recomendo confirmar com o Setor de Engenharia a justificativa de sua relevância e os limites legalmente exigíveis, evitando exigências excessivas ou restritivas